



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM Nº 003 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação do distinto Plenário dessa Casa Legislativa, o anexo **Projeto de Lei 003 de 16 de Fevereiro de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, dando ainda, outras providências correlatas.**

O presente Projeto tem por objetivo adequar o procedimento de contratação temporária de professores para a Rede Municipal de Ensino de Porto Real.

Ademais, a urgência de contratação de Professores para suprir a necessidade atual e momentânea é temporária, estendendo-se até a efetivação de novos profissionais com contratação através do concurso público, cujo processo se encontra em tramitação junto a administração municipal.

Salienta-se também a extrema necessidade dos alunos da rede municipal de ensino em receber uma educação de qualidade, que justifica a necessidade de contratação temporária de professores para atender a carência atual e momentânea, em razão do prazo previsto no corpo da presente lei.

Ressalte-se ainda, que de acordo com o Art. 16, Inciso I da Lei n. 101/2000, urge ser informado que conforme o contido em estudo de impacto orçamentário-financeiro, o presente não afetará as metas fiscais na LDO/2017, permanecendo o gasto com pessoal dentro dos parâmetros constitucionais permitidos.

Dada à relevância e oportunidade da matéria, solicitamos seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação **URGÊNCIA ESPECIAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Assim, mediante a tudo apresentado, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Porto Real (RJ), 16 de Fevereiro de 2017.

Jorge Serfiotis
Prefeito

Exmo Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Real
Vereador Gilberto de Souza Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

EMENTA: Autoriza o Município de Porto de Real a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

CARGO	VAGAS SOLICITADAS	VAGAS DISPONÍVEIS	SALARIO BASE R\$	CARGA HORÁRIA
Professor Docente IV – Orientador Pedagógico	05 vagas	01 vaga	2.463,21	20h
Professor Docente IV – Habilitação em História	02 vagas	04 vagas	2.463,21	20h
Professor Docente IV – Habilitação em Matemática	06 vagas	01 vaga	2.463,21	20h
Professor Docente IV – Habilitação em Ciências	03 vagas	02 vagas	2.463,21	20h
Professor Docente IV – Habilitação em Inglês	04 vagas	01 vaga	2.463,21	20h
Professor Docente I – Habilitação Magistério – Ensino Fundamental 1º ao 5º ano de escolaridade	21 vagas	02 vagas	1.970,56	22h

Art. 2º. Ficam criadas em caráter excepcional, vagas excedentes, necessárias ao preenchimento dos cargos, bem como autorizada a contratação de profissionais nos moldes previstos no Art. 1º da presente lei, na forma abaixo descrita:

CARGO	VAGAS SOLICITADAS	VAGAS CRIADAS	SALARIO BASE R\$	CARGA HORÁRIA
Professor Docente IV – Orientador Educacional	04 vagas	04 vagas	2.463,21	20h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Professor Docente IV – Habilitação em Geografia	04 vagas	04 vagas	2.463,21	20h
Professor Docente IV – Habilitação em Artes	06 vagas	06 vagas	2.463,21	20h
Professor Docente IV – Habilitação em Educação Física	06 vagas	06 vagas	2.463,21	20h
Professor Docente IV – Habilitação em Língua Portuguesa	05 vagas	05 vagas	2.463,21	20h
Professor Docente I – com Especialização em Educação Especial	06 vagas	06 vagas	1.970,56	22h

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período no máximo uma vez, conforme Art. 52 da Lei Municipal nº 376 de 14 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Art. 4º. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 55 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Real, Lei nº 376 de 14 de dezembro de 2009.

Art. 5º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **33.01.12.361.0101-2.031-319004**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real, 16 de Fevereiro de 2017.

Jorge Serfiotis
Prefeito